

**CONTRATO Nº 178/2016**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016

CARTA CONVITE Nº 012/2016

O **Município de Chapada – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, RG 9022621966, CPF 354.948.240-04 CONTRATANTE e, de outro a empresa **SERGIO LUIZ LEDUR – EPP**, estabelecida na Rua Francisco Pinheiro nº 574 – térreo em Palmeira das Missões (RS), inscrita no CNPJ nº 00.850.290/0001-62, fone (55) 3742-3675, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Luiz Ledur, registrado sob CPF nº 211.853.790-53, RG 4009754237 designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 042/2016, Convite nº 012/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução da seguinte Obra; Construção de ponte em concreto armado pré-moldado (tabuleiro) no Distrito de São Miguel no Município de Chapada-RS, com área total de 82,15 m<sup>2</sup>, com vão de 15,50 metros e largura de 5,30 metros, regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, Tipo MENOR PREÇO, englobando mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o memorial descritivo, projeto, proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



O preço para o presente ajuste é de **R\$ 73.919,74 (Setenta e três mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que R\$ R\$ 59.135,79 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) referem-se aos materiais que serão utilizados na obra e R\$ 14.783,95 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) correspondente a mão de obra a ser empregada na obra, constante na proposta vencedora da presente licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço ajustado na forma da cláusula terceira será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo a proposta, após vistoria feita por Engenheiro do Município Contratante.

§ 1º. O pagamento será efetuado, por intermédio do Município, mediante emissão de nf/fatura pela empresa contratada, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria, emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Chapada.

§ 2º. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de execução total da Obra e dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado da emissão da ordem de inicio dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Na execução das obras/serviços a CONTRATADA, deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas "NORMAS TÉCNICAS", pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, a Legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por encargos responderá unilateralmente.

§ 2º A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 3º - Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, a execução do objeto licitado, estará sujeito a qualquer momento a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da CONTRATANTE, em toda a área abrangida pela obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

Concluídas as obras/serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo Recebimento da obra.

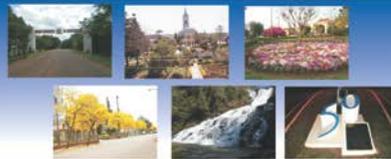
A CONTRATANTE emitirá o termo após uma vistoria na obra, constatando estarem às mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela Contratada, até a aceitação definitiva da obra.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 1º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
- d) violação de direito de propriedade industrial;
- e) infiltração, de qualquer espécie ou natureza;
- f) furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- g) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos à obra;
- h) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- i) atrasos no pagamento devido a terceiros, em decorrência da obra.



§ 2º - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

§ 3º - A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade Civil e Técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços inclusos, pelo prazo de 05(cinco) anos, a que alude o Art. 618 do Código Civil.

§ 4º A CONTRATADA compromete-se a atender os dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, referente à retenção previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 06 (seis) meses;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

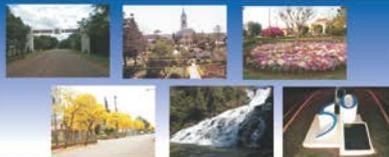
Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902	26	782	0101	1032	44905100000000	0001	0	26763.5	OBRAS E
									INSTALAÇÕES
0902	26	782	0101	1032	44905100000000	1004	0	26764.3	OBRAS E
									INSTALAÇÕES



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada em 14 de Setembro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Sérgio Luiz Ledur**  
Sérgio Luiz Ledur - EPP  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Gustavo Sturmer**  
Secretário da Administração

**Ademir Antonio Renner**  
Secretário da Ind. Com. E Tursimo

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS: 97.436  
Procurador Geral